

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.987, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece regras sobre a permanência dos Superintendentes nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A permanência de servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados fica limitada a quatro anos em uma mesma unidade.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser flexibilizado para que as designações e dispensas ocorram, preferencialmente, nos meses de julho ou dezembro.

Art. 2º Expirado o prazo de exercício contínuo estabelecido no art. 1º, o servidor dispensado somente poderá ser designado para o mesmo cargo, na mesma unidade, depois de transcorridos dois anos, contados da data da dispensa.

Art. 3º É assegurada ao servidor investido no cargo a que se refere o art. 1º desta Portaria, na hipótese de dispensa, a critério da Administração ou pelo decurso do prazo ali estabelecido, a remoção de ofício, no interesse da Administração, para outra unidade.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, a contar da dispensa, o servidor poderá manifestar seu interesse na remoção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Ao servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins é garantido o direito à remoção prevista no caput deste artigo ao término dos dois primeiros anos de permanência contínua no cargo.

Art. 4º A Diretoria de Gestão Interna manterá controle dos prazos de exercício contínuo dos cargos em comissão a que se refere esta Portaria e informará ao Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, até sessenta dias antes do término de cada semestre civil, os vencimentos dos prazos previstos para o semestre subsequente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 6º Os prazos de permanência no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados atualmente em curso continuam a fluir sem qualquer interrupção e se submetem ao disposto nesta Portaria, considerando a data de investidura no referido cargo.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 772, de 21 de março de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 911, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 215, Seção 1, em 8 de novembro de 2018; Onde se lê: CNPJ nº 24.173.665/2018-65; Leia-se: CNPJ nº 24.173.665/0001-65.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 898, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidores do Ministério das Relações Exteriores para estudos de pós-graduação stricto sensu, no Brasil, e de pós-graduação lato e stricto sensu no exterior, fica disciplinado por esta Portaria.

Parágrafo único. O afastamento estará condicionado ao interesse da Administração, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112.

Art. 2º O afastamento para estudos será concedido ao servidor:

I - em exercício na Secretaria de Estado, incluindo suas unidades descentralizadas;

II - em posto no exterior;

III - cedido para outro órgão.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

I - em caso de programa de mestrado, no Brasil, ou de mestrado ou pós-graduação lato sensu, no exterior:

a) tenha cumprido pelo menos três anos de efetivo exercício na data do requerimento; e

b) não se tenha afastado em licença para tratar de interesses particulares, nem para gozar de licença capacitação, nem para participar de programa de mesma natureza nos dois anos imediatamente anteriores à data da solicitação de afastamento;

II - em caso de programa de doutorado:

a) tenha cumprido pelo menos quatro anos de efetivo exercício na data do requerimento; e

b) não se tenha afastado em licença para tratar de assuntos particulares, nem para gozar de licença capacitação, nem para participar de programa de mesma natureza, nos dois anos imediatamente anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - em caso de programa de pós-doutorado:

a) tenha cumprido pelo menos quatro anos de efetivo exercício na data do requerimento; e

b) não se tenha afastado em licença para tratar de assuntos particulares, nem para gozar de licença capacitação, nem para participar de programa de mesma natureza nos dois anos imediatamente anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - vinte e quatro meses ininterruptos, no caso de mestrado no Brasil ou no exterior e de pós-graduação lato sensu no exterior;

II - quarenta e oito meses ininterruptos, no caso de doutorado; e

III - doze meses ininterruptos, no caso de pós-doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos por prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo, poderá ser submetida à Divisão do Pessoal solicitação justificada de prorrogação, observados os prazos máximos fixados.

§ 2º O servidor em missão no exterior será removido, a pedido, para a Secretaria de Estado, na data de início do seu afastamento.

§ 3º O servidor deverá retornar às atividades na Secretaria de Estado imediatamente após o término do período de afastamento, apresentando-se à Divisão do Pessoal para ser lotado.

§ 4º O período de afastamento não será computado para fins de remoção, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.440, de 2006.

§ 5º No processo de lotação, terá prioridade a unidade mais diretamente relacionada ao tema do estudo ou, subsidiariamente, a unidade em que o servidor esteve lotado logo antes do afastamento.

Art. 5º O quantitativo máximo de autorizações de afastamento observará o limite de oito servidores por ano.

§ 1º O quantitativo de autorizações de afastamento será atribuído aos servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro e aos servidores do Plano de Cargos e Carreira (PCC) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), na seguinte proporção:

I - quatro vagas para servidores da Carreira de Diplomata;

II - duas vagas para servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria;

III - uma vaga para servidores da Carreira de Assistente de Chancelaria que tenham obtido certificado de conclusão de curso de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e

IV - uma vaga para servidores do PCC e do PGPE que tenham obtido certificado de conclusão de curso de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Os afastamentos somente serão concedidos:

I - em caso de curso no Brasil, para participação em programa que tenha obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II - em caso de curso no exterior, para a participação em programa cuja qualidade seja atestada por meio de rankings internacionais ou de conceitos divulgados por publicações especializadas.

Art. 7º O Instituto Rio Branco e a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento serão responsáveis pela elaboração, com base nas diretrizes da presente portaria, de editais, a serem publicados em Boletim de Serviço, contendo as condições e os prazos pertinentes, tendo presente os calendários acadêmicos brasileiro e estrangeiros.

§ 1º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco publicará edital com as condições e os prazos para a apresentação de projetos de pesquisa e pedidos de afastamento formulados por servidores da Carreira de Diplomata.

§ 2º O Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento publicará edital com as condições e os prazos para a apresentação de projetos de pesquisa e pedidos de afastamento formulados por Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria e servidores do PCC e do PGPE.

Art. 8º Serão constituídas comissões avaliadoras, que se encarregarão da análise de projetos de pesquisa e pedidos de afastamento.

Art. 9º O interessado deverá solicitar o afastamento à Comissão Avaliadora correspondente ao cargo por ele ocupado.

Art. 10. A Comissão Avaliadora responsável por analisar os projetos de estudo apresentados por diplomatas será composta por:

I - um representante titular e um suplente do Instituto Rio Branco, designados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco;

II - um representante titular e um suplente da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, designados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior;

III - um representante titular e um suplente de cada Subsecretaria-Geral com competência regimental sobre o tema do projeto, designados pelos respectivos Subsecretários-Gerais.

§ 1º A Comissão Avaliadora dos projetos apresentados por diplomatas será presidida pelo representante titular do Instituto Rio Branco.

§ 2º No caso de ausência do representante titular do Instituto Rio Branco, a Comissão Avaliadora dos projetos apresentados por diplomatas será presidida pelo servidor de maior antiguidade entre seus integrantes.

§ 3º O Presidente da Comissão Avaliadora dos projetos apresentados por diplomatas definirá quais Subsecretarias-Gerais possuem competência regimental sobre o tema de estudo de cada projeto.

§ 4º Cada projeto de estudo apresentado por diplomata será objeto de exame preliminar, a ser realizado, de forma individual, pelos integrantes da Comissão Avaliadora.

§ 5º O exame preliminar de que trata o § 4º deste artigo consistirá na elaboração de parecer e de recomendação de nota para cada projeto, nos termos do Anexo a esta Portaria, com vistas a subsidiar a apreciação da Comissão Avaliadora.

§ 6º Caberá ao Presidente da Comissão Avaliadora responsável por analisar os projetos apresentados por diplomatas elaborar relatório, a ser encaminhado ao Secretário-Geral das Relações Exteriores, sobre a apreciação dessa Comissão, contendo recomendação a respeito da ordem de classificação dos projetos.

§ 7º O Secretário-Geral das Relações Exteriores decidirá sobre a classificação final dos projetos apresentados por diplomatas.

Art. 11. A Comissão Avaliadora responsável por analisar os projetos de estudo apresentados por Oficiais de Chancelaria, por Assistentes de Chancelaria e por servidores do PCC e do PGPE será composta por:

I - Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento;

II - Chefe da Divisão do Pessoal;

III - Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior; e

IV - representante designado pelo Subsecretário-Geral ou autoridade equivalente com competência regimental sobre o tema de estudo proposto.

§ 1º O representante do Subsecretário-Geral ou autoridade equivalente com competência regimental sobre temas relacionados às propostas examinadas pela Comissão Avaliadora de que trata o caput deste artigo terá direito a voto, em igualdade com os membros da Comissão indicados nos incisos I a III.

§ 2º O Presidente da Comissão Avaliadora definirá qual Subsecretaria-Geral ou unidade equivalente possui competência regimental sobre o tema de estudo de cada projeto.

§ 3º A Comissão Avaliadora dos projetos apresentados por Oficiais de Chancelaria, por Assistentes de Chancelaria e por servidores do PCC e do PGPE será presidida pelo servidor da Carreira de Diplomata de maior antiguidade entre seus integrantes.

§ 4º Os servidores de maior antiguidade subordinados aos ocupantes dos cargos citados nos incisos I, II e III atuarão como membros suplentes da Comissão Avaliadora.

Art. 12. A solicitação de afastamento será efetuada mediante requerimento específico, que conterá:

I - formulário (AFA), devidamente preenchido;

II - programa detalhado do curso, com informação sobre as respectivas disciplinas, seus conteúdos, carga horária e tipo de pesquisa ou trabalho final a ser desenvolvido na instituição de ensino;

III - cronograma de atividades, que indique os prazos para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de monografia, de dissertação ou de tese, ou para a realização de trabalho final, bem como demonstre a compatibilidade daquele cronograma com o período de afastamento;

IV - anteprojeto de monografia, dissertação, tese, trabalho final a ser desenvolvido ou proposta equivalente entregues à instituição de ensino;

V - currículo extraído da plataforma Lattes (lattes.cnpq.br), com formação acadêmica e experiência profissional; e

VI - conceito do curso ou programa pleiteados, de acordo com a avaliação da CAPES, no caso de curso no Brasil, e segundo ranking ou conceito internacionalmente aceito, no caso de curso no exterior.

Parágrafo único. O comprovante de matrícula ou de aprovação em processo seletivo ofertado pela instituição de ensino deverá ser tempestivamente anexado ao processo de candidatura na SERE.

Art. 13. A Comissão Avaliadora selecionará os candidatos a afastamento ouvidas a Comissão de Ética, a Corregedoria do Serviço Exterior e a Divisão do Pessoal.

